



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 / 2002

“ Altera a Tabela de Referências e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Tabela de Referências, constante da Lei Complementar Municipal nº 002 / 93, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 064 / 97, passa a vigorar conforme segue:

REFERÊNCIA	VALORES (R\$)
01	200,00
02	225,00
03	250,00
04	275,00
05	305,00
06	360,00
07	425,00
08	505,00
09	595,00
10	1.573,60 (cfr. Lei Municipal nº 145 / 2000)

Parágrafo Único - A alteração de que trata o "caput" deste artigo não configura aumento salarial, apenas reposição parcial, em virtude de valor atual do salário mínimo vigente no país.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

PREI
Regis
Publ
e P



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2.002.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 25 de abril de 2.002.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

003, fls. 04, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 25 / 04 / 2002


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal